

27/75



JURISDIÇÃO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 271/75

Arquivo

6/10/75

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	D. n.º 102/75 - 146 PAUTA 15.07.75 JULGADO EM 15.07.75
ADVOGADO: CÍCERO JOSÉ MARTINS	
Suscitado(s): SINDICATOS PATRONAIS NAS INDÚSTRIAS DE CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS	Sr. Pereira
ADVOGADO: MONEIRA CESAR BARROSO.	
Procedência: RECEITE - PE.	
Relator Juiz: CLAUDIO CARNEIRO	

14/10/75

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Olaria, Cimento e seus produtos, Cal, Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Cer. para construção no Estado de Pernambuco
Rua do Lima, 108 - Santo Amaro - Fone: 22-5597 - Recife - PE
S I N D I C A T O

Fundado em 01 de abril de 1977 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de acordo com o Decreto 2004, de 12 de julho de 1974.
Reconhecido em 10 de abril de 1982 (M.T.I.C. 920845) - C. C. C. DOMINGOS!
Número Telefônico S I N D I C A T O

Excm. Sr. Dr. Juiz Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 6ª Região.

Por	3800
De	271
Em	05.03.75

Opinion

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRAULICOS E CERAMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade representativa da categoria profissional, vem, por intermédio do seu Presidente infra assinado e acompanhado do seu advogado que também a presente subscorre devidamente autorizado pela Assembleia Geral/Extraordinária realizada em 02 de março de 1975, conforme cópia autêntica da ata anexa, instaurar o presente Dissídio Coletivo com fundamento nos arts. 764 e 896 e seguintes da C.L.T., bem como na legislação suplementar em vigor, reivindicando reajustamento salarial para todos trabalhadores da categoria profissional do supracitado, pelo que:

REQUER, a notificação dos Sindicatos Patronais nas indústrias de Cal, Gesso, Ladrilhos Hidráulicos no Estado de Pernambuco) e o Sindicato Patronal nas Indústrias de Olaria e Cerâmica no Estado de Pernambuco, com endereço: Ed. Linoeiro, 5º andar e Rua Carlos Gomes, 88 Prado nesta cidade, respectivamente a fim de comparecerem a audiência de conciliação e julgamento que for designada por V. Excia.

EXPOSIÇÃO DOS FATOS

1. Que foi concedido aumento salarial de 18,5% (dezoito e meio por cento) em 1º de maio de 1974, com vigência de 01.05.1974 à 30.04.1975, ficando o salário mínimo da categoria profissional, na importância de Cr\$. 236,57 (trezentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos), por mês.
2. Que, em votação por escrutínio secreto, foi aprovado a proposta de 80% (oitenta por cento) para reajustamento, conforme se verifica na ata da Assembleia Geral Extraordinária;
3. Que o reajustamento salarial incide sobre os salários pagos na data da data instauração do presente dissídio coletivo, conforme preceitos o prejulgado 38;
4. Que os empregados admitidos após a vigência do presente -

Fls. 2

3
MSP

diarístico, não percebem salário inferior aos seus parâmetros;

O Sindicato suscitante no interesse de colaborar com os poderes públicos na manutenção da ordem e da Justiça Social, requer e espera - que os doutos julgadores dessa exalca corte de Justiça, se dignem de acolher o presente pedido a fim de conciliar nossas reivindicações com a realidade dos dias atuais, vez que desejamos para nossos trabalhadores melhor padrão de vida.

Juntamos a presente cópia autêntica da ata, Edital de Convocação e dois (2) livros dos dois (2) últimos Dissídios coletivos, para possibilitar a efetuação dos cálculos do índice salarial.

Térmos em que.

Fede Documento.

Racife, 02 de março de 1975.

Benedito Patrocínio de Franca

Benedito Patrocínio de Franca

-Presidente-

Dr. Cícero José Martins da Silva

Dr. Cícero José Martins da Silva

- Advogado -

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Olaria, Cimento e seus produtos, Cal, Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Cer. para construção no Estado de Pernambuco
Rua do Lima, 108 - Santo Amaro - Fone: 22-5597 - Recife - PE

SEU PRÓPRIO

Fundado em 10 de abril de 1937 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

de acordo com o decreto 9864, de 12 de julho de 1934

Reconhecido em 10 de abril de 1942 (M. T. I. C. 6.218-41) - C. G. C. 11.020.374/2001

Associação Trabalhadora SINDICATO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO COM A FINALIDADE DE REIVINDICAR AUMENTO SALARIAL.

Às duas (2) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), precisamente às 10 horas em segunda convocação na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus produtos, Cal, Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Cerâmica para construção no Estado de Pernambuco, estabelecido a Rua do Lima, 108 Santo Amaro - Recife. A referida assembleia foi devidamente convocada por Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco em sua edição do dia 26 de fevereiro de 1975. O Sr. Benedito Patrício de França, presidente da entidade acima mencionada, declarou abertura dos trabalhos, passando a palavra ao Sr. Severino Joaquim de Silva Filho, Secretário para fazer a leitura do Edital de Convocação. Finda a leitura, o Sr. Presidente fez uma rápida explanação em torno da mesma, informando a Assembleia da atual situação política salarial do Governo, com relação aos índices calculados pelo Departamento Nacional de Salários. Salientando que de acordo com esta legislação, a homologação do dissídio será baseada nos índices em contrato pelo referido Departamento. Entretanto, conhecido do valor e da autenticidade da Assembleia, bem como do elevado espírito de consciência que cada um é possuidor, deixava frangir a palavra para quem da mesma quizesse fazer uso, a fim de apresentar sua pretensão salarial. Em seguida, o associado José Leandro dos Santos, apresentou uma proposta de 80%, o associado João Simão de Lima, apresentou outra proposta de 50%, e o associado João Alexandre do Nascimento, apresentou ainda outra proposta de 45%. Com apresentação de três propostas salariais, o Sr. Presidente solicitou que a Assembleia indicasse dois associados para os serviços de escrutínio secretos, tendo sido apresentadas as seguintes senhas: Antonio Florencio da Costa e Manoel Bernardo da Silva. Instalada a mesa coladora de votos, o Sr. presidente autorizou que fossem iniciadas os trabalhos de votação, depois de se verificar se a urna para tal se encontrava inteiramente vazia. Sendo continuada, confeccionou-se certa quantidade de senhas aluzivas à proposta de 80%, outras de 50% e outras de 45%

Cont. pg. 2.

4

Dando prosseguimento, o sr. secretário efetuou a chamada dos presentes de conformidade com as assinaturas do ponto de presença. Na proposta que ia sendo feita a chamada, os votantes entregavam na cabina indevidável, escolhiam uma das três senhas depositando-a na "urna". Fim da votação, o sr. Antonio Florencio da Costa, proclamou como vencedora a senha de 80%, eleita com maioria absoluta. Em continuação; o sr. Benedito Patrício de França, reassumiu a direção da Assembleia congratulando-se com o mesmo pela compreensão e equilíbrio com que foram desenvolvidos os trabalhos. Sequenciando, solicitou a Assembleia poderes para acordar, discordar, recorrer, transigir e assinar qualquer termo de conciliação relacionado ao presente dissídio. Verificou-se em seguida a manifestação dos presentes lhe rogando os poderes solicitados. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente agradeceu o esforço e o sacrifício desenvolvidos pelos nobres companheiros, que não mediram distância para tomar parte nesta Assembleia, suspendendo os trabalhos por 30 minutos, enquanto se lavrou o presente ato que teve seu encerramento às 11:30 horas. Eu Severino Joaquim da Silva Filho, Secretário secretário o lavrei e presente, que vai assinada por mim, pelo presidente e os secretários.

Recife, 02 de março de 1975.

CONFERE:

Benedito Patrício de França
BENEDITO PATRÍCIO DE FRANÇA
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DE TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 247/74, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, LADRILHOS HIDRÁULICOS E CERMÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e SINDICATO PATRONAIS NAS INDÚSTRIAS DE CAL, CESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros (Suscitados).

Nos quatro dias do mês de abril de ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15 horas, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, em exercício - Dr. Paulo Cabral de Mello e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Coudas Correa Gondim Filho, compareceram o sr. Benedito Batista de França, Presidente do Sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Cícero José Martins da Silva, e dr. Joaquim Inácio de Almeida Amazonas Filho - Presidente do Sindicato dos Empregados de Cermâmica para Construção no Estado de Pernambuco e Lúcio do Rêgo Maciel - Presidente do Sindicato das Indústrias de Cal, Cesso, Ladrilhos Hidráulicos no Estado de Pernambuco, acompanhado do advogado dr. Romir César Baraço. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que manifestassem sobre a possibilidade de acordo, tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do TET. Discutida a matéria constante dos autos: suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) os suscitados concederão a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 18,50% (dezoito e cinquenta por cento), incidindo a majoração sobre os salários da data da instauração do presente dissídio (05.03.74); 2º) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência de acordo anterior, excetuadas as hipóteses à que se referem os Itens A e E do Inciso XVII do Precluído nº 26 do Coleção TET; 3º) a taxa de reajustamento incidirá sobre os salários de admissão dos empregados admitidos até, diga, admitidos após a data base até o limite que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; 4º) na hipótese de emprego maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um dose avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com alíquotas ao salário da época da contratação; 5º) as empresas suscitadas ficam obrigadas a descontar dos seus empregados a importância do aumento referente ao primeiro mês destinada a construção de uma casa de família, devendo as não sindicalizadas comunicar dentro de dez dias a partir da data da homologação do presente acordo, aos empregados, a não aceitação por escrito; 6º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 09.05.74 (primeiro de maio de mil novecentos e setenta e quatro) a 04.04.75. As custas

TR - 200 a

300 b

ANTÔNIO JOÃO ROMA
Rua de São João, nº 254
Jardim Botânico, Curitiba - Paraná
Estado do Paraná, Brasil
Telefone: 333.3333

1975

Antônio João Roma, filho de Antônio de M. e Maria J. de M. nasceu em Curitiba, Paraná, Brasil, em 1975.

ANTÔNIO JOÃO ROMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

- 2 -

7
[Handwritten mark]

calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelos suscitados. Em seguida o sr. Presidente determina a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional, e como tenham as partes livremente acordado vai o presente termo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretário.////

[Handwritten signature]
Presidente

Procurador

[Handwritten signature]
Presidente sind.suscitante

[Handwritten signature]
Advogado sind.suscitante

dr. Joaquim I. de A. Amazonas Filho

[Handwritten signature]
Lucio do Rego Maciel

[Handwritten signature]
dr. Moacir César Baracho

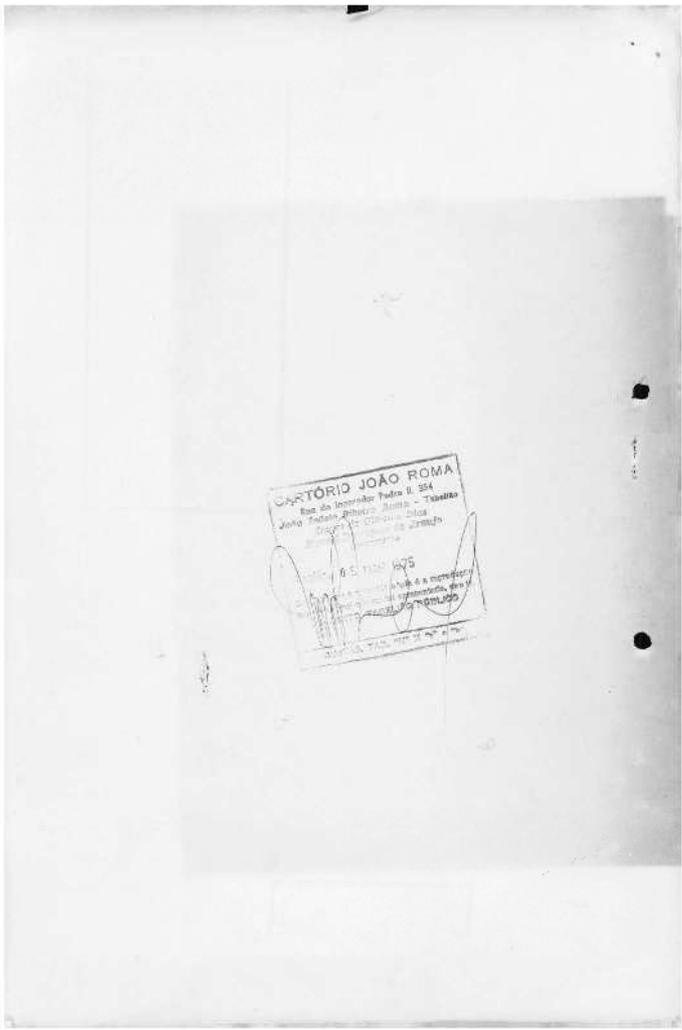
Secretário

CARTÓRIO JOÃO ROMA
Rua do Imperador Paulo II, 254
Jardim São Paulo - Tietê
Jorge Indício de Almeida
Diretor
Luzia Helena de Almeida
Secretária

Recife, 05 de Maio de 1976

Cartório de Registro de Imóveis e de Matrículas
do Estado de Pernambuco, Recife.
O Tabelião Tabelião João Roma

JOÃO ROMA, Tabelião



aproveitar os gases que, devido à sua alta pressão, ainda continua dando trabalho, pois a Petrobrás deseja controlar a pressão existente no interior do poço, para posteriormente testá-lo. Quanto ao Mero-2, os técnicos da Petrobrás tocaram numa jazida de petróleo, embornada de gás, não havendo, entretanto, qualquer informação sobre a potencialidade da nova jazida.

xxx Informa-se, ainda, que houve o encontro de uma formação serrista com petróleo no campo de Furados, município de São Miguel dos Campos, comprovando-se a existência de uma formação geológica com grandes potencialidades. Comenta-se que, por esse motivo, a Petrobrás deverá reforçar sua programação, já nos próximos dias.

xxx A revista "Construção — Nordeste/Nordeste" publica, num dos seus últimos números, ampla reportagem sobre o campo de Suape, com detalhes sobre o plano Diretor e sobre os empreendimentos programados para aquele pólo industrial-ortuário.

horas/dia de castanha de caju, cuja produção está grandemente concentrada no Ceará, atingiram, no ano passado, US\$ 15 milhões receita superior em 54% à alcançada no ano anterior.

xxx O Grupo Matarazzo e os Laboratórios Miles decidiram constituir uma companhia para a produção de ácido cítrico, que será uma das maiores do setor no hemisfério ocidental, e cuja produção se destina a atender à crescente demanda do produto, nos mercados interno e externo.

xxx A nova empresa incorporará a fábrica de ácido cítrico pertencente à Agro-Industrial Amália, do Grupo Matarazzo, e iniciará imediatamente a construção de uma nova fábrica, que adotará o processo de fermentação submersa, de acordo com a tecnologia dos laboratórios Miles, reconhecidamente uma das mais avançadas do mundo.

xxx Com empreendimento próprio ou em associação com grupos locais, a Miles possui fábricas similares nos Estados Unidos, Israel e México, entre outros países.

TO

ÃO

do do PIAUI, resulto do 30, de 27 de fevereiro de 1975, n.º 215, de efetivos no EDITAL de aquisição de fer-

3/4"
21.000

PICOS-PI, bem co-

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Olaria, Cimento e seus produtos, Cal. Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Cer. para construção no Estado de Pernambuco

Rua do Lima, 108 — Santo Amaro — Fone: 22-5587 Recife — PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus produtos, Cal. Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Cerâmicas para construção no Estado de Pernambuco, abaixo assinado, convida todos associados quitas com os cofres desta entidade a fim de tomarem parte em uma Assembleia Geral Extraordinária que realizará-se no próximo domingo dia 02 de março, em primeira convocação às 8,00 horas com 2/3 dos associados presentes, em segunda convocação às 10 horas com qualquer número presente, a fim de discutir e aprovar a seguinte ordem do dia. REVINDICAÇÃO SALARIAL.

Recife, 25 de fevereiro de 1975
BENEDITO PATRÍCIO DE FRANÇA
Presidente

as brocas da Petrobrás tocaram numa jazida de petróleo, entresada de gás, não havendo, entretanto, qualquer informação sobre a potencialidade da nova jazida.

xxx Informa-se, ainda, que houve o reencontro de uma formação serrária com petróleo no campo de Furuados, município de São Miguel dos Campos, comprovando-se a existência de uma formação geológica com grandes potencialidades. Comenta-se que, por esse motivo, a Petrobrás deverá reforçar sua programação, já nos próximos dias.

xxx A revista "Construção — Norte/Nordeste" publica, num dos seus últimos números, ampla reportagem sobre o Complexo de Suape, com detalhes sobre o Plano Diretor e sobre os empreendimentos programados para aquele pólo industrial-portuário.

xxx O Grupo Matarazzo e os Laboratórios Miles decidiram constituir uma companhia para a produção de ácido cítrico, que será uma das maiores do setor no hemisfério ocidental, e cuja produção se destina a atender à crescente demanda do produto, nos mercados interno e externo.

xxx A nova empresa incorporará a fábrica de ácido cítrico pertencente à Agro-Industrial Amália, do Grupo Matarazzo, e iniciará imediatamente a construção de uma nova fábrica, que adotará o processo de fermentação submersa de acordo com a tecnologia dos Laboratórios Miles, reconhecidamente uma das mais avançadas do mundo.

xxx Com empreendimento próprio ou em associação com grupos locais, a Miles possui fábricas similares nos Estados Unidos, Israel e México, entre outros países.

no top

ITQ

ÇÃO

Estado do PIAUI, realizado em 30 de março de 1975, sob o D.O.U. n.º 216, de 1975, relativas ao EDITAL sobre aquisição de fer-

8"	3/4"
600	21.000

em PICO-S-PI, bem co-

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Olaria, Cimento e seus produtos, Cal. Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Cer. para construção no Estado de Pernambuco

Rua de Lima, 168 — Santo Amaro — Fone: 22-5597

Recife — PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria Cimento e seus produtos, Cal. Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Cerâmica para construção no Estado de Pernambuco, abaixo assinado, convida todos associados e afins com os cofres desta entidade a fim de tomarem parte em uma Assembleia Geral Extraordinária que realizará-se no próximo domingo dia 02 de março, em primeira convocação às 8:00 horas com 2/3 dos associados presentes, em segunda convocação às 10 horas com qualquer número presente, a fim de discutir e aprovar a seguinte ordem do dia. REIVINDICAÇÃO SALARIAL.

Recife, 25 de fevereiro de 1975.

BENEDITO PATRÍCIO DE FRANÇA
Presidente

40

11
1000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas conclusões ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 06 de 03 de 1975

M^{te} Assessoria de Recursos
do Tribunal Regional do Trabalho

1^o Contador

Dr. G. B. [Assinatura]

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho /
nura, informo a V. Exa. que de acor-
do com o que determina a Lei nº 6.247
de 29/11/74 e Decreto nº 75.584 de
09/04/75, os suscitantes terão direi-
to a um reajustamento salarial na or-
dem de 42% com vigência a partir de
1º de abril de 1975. x

Retardado por ausência de ser-
viço. x

Recife, 24 de abril de 1975.

[Assinatura]
Cláudio Depina de Almeida
Diretor de Serviço de Expediente e Fichas
Gerais

CONCLUSÃO

Nesta data, faça estes atos conexas ao

Dr. Juiz **PRESIDENTE**

Rocife, 21^o de out de 1957

[Handwritten Signature]
Presidente do TST da RJ. cedido

Designo o dia 08 de 05 de 55 às 14 horas.
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a Junta Procuradoria.

Digna os partes sobre a entrega de fis.

Rocife, 25 de abril de 1957

[Handwritten Signature]
Presidente do TST da RJ. cedido

DIRETÓRIO OCULTIVO - 1111-075/75 NOTÍCIAS IMPRESSAS

Da Secretaria Judiciária do TRT
Ao

SUSCITADOS - 1111-067-64/75
e 65/75.

Com a presente, notifico V.S.^{as}, por todo conteúdo do despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. nº TRT-01.075/75, entre partes:

Sus^{tes}: SIND. dos Trib. use. Trã. de Clarã, Clarã e seus Proctores, Cal. Passo, Edifícios Hidráulicos e Comércio I/ Construção no Estado de Pernambuco
Sus^{da}: SIND. Pernambuco use. Trã. de Cal. Passo, Edifícios Hidráulicos no Estado de Pernambuco

Despacho exarado:

Designo o dia 20 de Abril de 1975, às 14. horas, para a audiência, notificadas os interessados e ciente a dita Procuradoria. Digam as partes sobre o cálculo de fls. Recife, 28 de Abril de 1975. de 1975. al Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT de Ba. Região.

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajustamento encontrada pelo TRT - SDF - sendo a mesma de 5%.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

Tania de Souza Moura Coelho
Diretora da Secretaria Judiciária
Substituto

Boa tarde.

Hoje, 28-04-1975

Paulo Cabral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho de 13ª Região

RELACÃO Nº 13
Com

Carimbo de E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **Pe.**
Da Correspondência Abaixo Discriminada
em 29 de Abril de 1975

Sebastião de Faria
(ASSINATURA DO EXPECION)

DEMOTRI-27/75

N.º DE ORDEM	Suplex	DESTINATÁRIO	Carimbo do Processo	DATA	Número do Registro
		(" ")			
Not.	63/75 ✓	Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Olaria, Cimento e seus Produtos, Cal, Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pe.			1323
Not.	65/75 ✓	Sindicato Patronal nas Inds. de Olaria e Cerâmica no Estado de Pernambuco - Nosta			1324
	64/75 ✓	Sind. Patronal nas Industrias de Cal, Gesso, Ladrilhos Hidráulicos no Estado de Pernambuco - Nosta			1325





PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO DE TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

17
mm

ATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 171/73, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILOS HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATOS PATRONAIS NAS INDÚSTRIAS DE CAL, GESSO, LADRILOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (suscitados).

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 14:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Benedito Patrício de França-Presidente do Sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Cícero José Martins e o sr. Lúcio do Rego Saaiel-Secretário, no exercício da Presidência do Sindicato das Indústrias de Oleria, Cal, Gesso e Ladrilhos Hidráulicos de Pernambuco, acompanhado do advogado dr. Moacir César Baracho e o sr. Edival Rodrigues de Oliveira-representante do Sindicato das Indústrias de Cerâmica para construção do Estado de Pernambuco (suscitados). Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o Índice salarial encontrado pela Contabilidade do TRT. Discutida a matéria constante do presente dissídio suscitante e suscitados chegou-se a um acordo nas seguintes bases: 1º) os suscitados concordam a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 42% (quarenta e dois por cento), incidindo a majoração sobre os salários da data da instauração do presente dissídio (05.03.75); 2º) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência de acordo anterior, excetuadas as hipóteses a que se referem os Itens A e E do Anexo XVII do Prejudicado nº 38 do Coleção TST; 3º) a taxa de reajustamento incidirá sobre os

TRT 6.ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

13
mm

- 2 -

salários de admissão dos empregados admitidos após a data base até o limite que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; 4º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 5º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 19.05.75 a 30.04.76. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelos suscitados.] Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.///

[Signature]
Procurador

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente sind. suscitante

[Signature]
Advogado sind. suscitante

[Signature]
Sr. Lucio do Rego Maciel

[Signature]
Sr. Manoel Cesar Brito

[Signature]
Sr. Edvaldo de Oliveira

[Signature]
Waldemar de S. Leão

16
m

Sindicato das Indústrias de Cerâmica
Para Construção do Estado de Pernambuco

Rua Celso Garcia, 58 - Fone 97.0417
Recife - Recife - Pernambuco.

Recife, 06 de maio de 1975.

*Copy autogr.
Recife*

SENTENÇA DE AUTORIZAÇÃO

A quem possa interessar, principalmente a Caixa Econômica Federal - Agência Guararapes - Recife-Pe., que para os devidos fins de nosso interesse administrativo, declaramos que o Sr. MOTIL RO-DRIGUES DE OLIVEIRA -portador da Carteira de Identidade nº 737.802-SSP-Pe., está autorizado a solicitar e requerer extratos de contas correntes, saldos de nossa conta nº 03.284.086.3, e outros assuntos concernentes a nossa contabilidade, como também nos representar junto aos demais órgãos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Recife, 06 de maio de 1975.

Sindicato das Ind. de Cerâmica P/C do Est. de Pe.
Newton Spencer Cunha da Holanda
Dr. Newton Spencer Cunha da Holanda,
Presidente

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebamos estes autos do T. R. T.,

remetidos ao Procurador
Marcelo Landucci de Holanda Cavalcanti

Procurador da Justiça do Trabalho
Recife, 23 de 05 de 1973



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

18
mm

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO



Departamento Nacional do Salário - Rio de Janeiro -RJ

100/75 14 05 75 Sindicato Trabalhadores Indústrias Olaria Cimento e seus Produtos Cal Gesso Ladrilhos Hidráulicos e Cerâmica para Construção Estado Pernambuco ajuizou cinco março corrente/ ano Dissídio Coletivo contra Sindicatos Patronais Indústrias Cal Gesso Ladrilhos Hidráulicos Estado Pernambuco v.g. pleiteando aumento 30% pt Categoria profissional obteve majoração salarial 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) partir primeiro maio 1973 e 18,50 (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento) partir / primeiro maio 1974 pt Secretaria TRT encontrou percentual 42% (quarenta e dois por cento) pt Fim opinar Dissídio solicito informar taxa reg justamente pt Sds pt Joseh Guedes Corrêa Gondim Filho pt Traprocuredo Sexta Região pt

18

19
vm

0519.1552

+
C11053TRTR BR
TRABALHO RIO

TELEX GMR 1636/75 19:05:75 HCALDAS

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RCE PE

DNS/58/75 REFERENCIA TELEX 100 DE 14:05:75 VG INTERESSE SIND.
TRAB. IND. OLARIAS CIMENTO ET SEUS PRODUTOS CAL GESSO LADRILHOS
HIDRAULICOS ET CERAMICA PARA COSNTRUCAO ESTADO PERNAMBUCO ET SIND.
PATRONAIS IND. CAL W GESSO LADRILHOS HIDRAULICOS ESTADO PERBNAMBUCO
VG INFORMO VOSSORIA FATOR REAJUSTAMENTO SALARIAL MES MAIO EH DE 1,38
OU SEJA 38,00N SOBRE OS SALARIOS DE MAIO DE 1974 VG CONFORME DECRETO
75.678 DE 29/04/75 VG PUBLICADO D.O. DE 30/04/75 PT SDS CLAY G. COVA
VG DIRETOR GERAL DNS MTB RIO PT

TRABALHO RIO+
C11053TRTR BR

19



T.R.T.-271/75

Suscitante: Sindicato dos Trabs. nas Inds. de Olaria, C.e seus Produtos, Cal, G.,Lad. Hidráulicos e Cerâmica p/Const.No Estado de Pernambuco.

Suscitado : Sínds. Patronais nas Inds. de Cal, Gesso, Ladrilhos Hidráulicos no Est. de Pernambuco e Out.

Procedência: Recife- Pe.

P A R E C E R

I- Dissídio Coletivo em que são partes o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÕES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e como suscitados os SINDICATOS PATRONAIS NAS INDÚSTRIAS DE CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

II- As partes celebraram acordo de aumento salarial na base de 42% (quarenta e dois por cento) sobre os salários da data da instauração do dissídio (05.3.75) , aquiescendo, assim, ao percentual sugerido pela Secretaria do TRT /6ª Região.

III- Solicitado por esta PRJT, o Departamento Nacional do Salário indicou o índice de 38% (trinta e oito por cento) para o pretendido reajustamento.

IV- Não obstante o reajuste referido no item 2 supra ser resultante de livre pactuação das categorias interessadas, discordamos, por dever de ofício, do percentual estabelecido no acordo, em vista de sua substancial superioridade

(continua)



PiR.T.-271/75 (continuação - fls. 2)

ridade sobre o índice recomendado pelo DNS, mesmo em consi-
derado o arredondamento permitido pelo Prejulgado nº 38 do C
Colendo TST..

V- Ante o exposto, opinamos pela não homologação
do acordo, sugerindo a concessão de prazo às partes, afim
de se manifestarem quanto à retificação do percentual para
o aumento.

É o parecer.

Recife, 28 de maio de 1975.


Marcelo Fontes de Holanda Cavalcanti
Promotor de Justiça do Trabalho

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos ~~esses~~ ~~autos~~ ~~da~~ ~~Procuradoria~~
Marechal Leôncio de ~~Paula~~
Procurador da Justiça do Trabalho

remeto-os ao T. R. T.

Recife, 12 de 06 de 1945

[Handwritten signature]

22
mm

Not. TST - SPO nº 38/75

Recife, 12 de junho de 1975

Sr. Presidente:

Pela presente notifique a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretária de TST da Sexta Região - Serviço de Processos - a fim de receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Processo TST nº 271/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos, Cal, Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco, Suscitante e, Sindicato Patronal nas Indústrias de Cal, Gesso, Ladrilhos Hidráulicos no Estado de Pernambuco e Outros, Suscitadas, no valor de Cr\$.151,32 - (cento e cinquenta e um cruzeiros e trinta e dois centavos), que deverão ser pagas por V. Sa., no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizada no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colegiado TST no seu art. 25.

Atenciosamente,


A. de Siqueira Barros
Chefe de Serviço Processos

Ilma. Sr.
Presidente do Sindicato Patronal nas Indústrias de Cal, Gesso, Ladrilhos Hidráulicos no Estado de Pernambuco.
Rua Marquês de Recife - Edifício Limcoire - 5º andar.
N e s t a.

22

23
mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
são os presentes autos conclusos ao Exm. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 12 / 03 / 73
[Signature]
Diretor Geral da Secretaria

A distribuição
Recife, 12 / 03 / 73
[Signature]
Presidente

CLAUDIO CARNEIRO

Sorteado Relator e ar. Data
Revisor e ar. Data

Recife, 16 / 06 / 73
[Signature]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.
Recife, 04 / 7 / 73
[Signature]
Relator

Visto, à Secretaria.
Recife,
Borrador

Em pauta.
Recife, *[Signature]*
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - C.P.E. DO CONTRIBUÍVEL PRECATORIO PRECATORIO DO-554

02 - RESERVADO

03 - DATA DE VENCIMENTO
10.06.75

04 - RESERVADO

24
mm

05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL
Sind. P. Ind. Cal, Gesso, Ladrilhos hidraulicos Est. Pe.

06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
Rua Marques do Recife

07 - NÚMERO
50 andar

08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
50 andar

09 - BAIRRO OU DISTRITO

10 - D.T.F.
50.000

11 - MUNICÍPIO (CIDADE)
Recife

12 - SIGLA DA U.F.
Pe

13 - EXERCÍCIO
1975

14 - COTA OU DUODECÍMIO

15 - PERÍODO DE APURAÇÃO

16 - TIPO
E

17 - N.º DO PROCESSO
000.271/75

18 - REFERENCIAL

19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Emolumentos de Dissidio Coletivo

20 - CÓDIGO
1450

21 - VALOR - CR\$
1,00

22 - MULTA E/OU JUROS

23 - CÓDIGO

24 - VALOR - CR\$

25 - CORREÇÃO MONETARIA

26 - CÓDIGO

27 - VALOR - CR\$

28 - TOTAL

29 - VALOR - CR\$
1,00

30 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR
S P O

N.º E ESPECIE DO PROCESSO
000.271/75

RECLAMANTE(S)
Suscitante Sind. Trab. Ind. Clara, etc.

RECLAMADO(A)
Suscitado Sind. P. Ind. Cal, Gesso, etc.

QUÊ N.º
000.026

EXPEDIDA EM
17.06.75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

31 - AUTENTICAÇÃO

83772 RIB 17

0001,00 DINTA

24

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
Modelo aprovado pelo ato Declt
16/10 n.º 004/75 - BRF (C. I. E. F.) 0029



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - CÓDIGO DE CONTROLE PATRONAL DO CUC

02 - RESERVADO

04 - RESERVADO

25
2m

03 - DATA DE VENCIMENTO

18.06.75

05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

SIND. P. IND. CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRAULICOS EST. PE.

06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua marques do recife

07 - NÚMERO

52 andar

08 - BAIRRO OU DISTRITO

50.000

Recife

PE

13 - EXERCÍCIO

75

14 - COTA OU DUODECÍMIO

1

15 - PERÍODO DE APLICAÇÃO

1

16 - TIPO

E

17 - N.º PROCESSO

000.271/75

18 - REFERÊNCIAS

7

19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas de Dissidio Coletivo

20 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

S P O

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

000.271/75

RECLAMANTE(S)

Suscitante Sind. Trab. Ind. Olaria, etc.

RECLAMADO(A)

Suscitado Sind. P. Ind. Cal, Gesso, etc.

"GUIN" N.º

000.025

EXPEDIDA EM

17.06.75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C. I. E. F.) 0029

[Handwritten Signature]

22 - MULTA E/OU JUROS

23 - CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

30 - CÓDIGO

1505

21 - VALOR - CR\$

150,32

31 - CÓDIGO

32 - CÓDIGO

28 - TOTAL

24 - VALOR - CR\$

25 - VALOR - CR\$

29 - VALOR - CR\$

150,32

150,32

150,32

AUTENTICAÇÃO

203788 JUN 17

0.150,32 DINT

25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 271/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes (Relator) Cláudio Carneiro Sá Pereira, Dr. Auricando, Régis Inácio e Cláudio Valença, resolveu o Tribunal,

por maioria, homologar o acordo de fis. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) os suscitados concederão a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 42% (quarenta e dois por cento), incidindo a majoração sobre os salários da data da instauração do presente sig sílio (05.03.75); 2ª) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência de acordo anterior, excetuadas as hipóteses a que se referem os itens A e E do inciso XVII do Prejuízo nº 38 no Ordeno TST; 3ª) a taxa de reajustamento incidirá sobre os salários de admissão dos empregados admitidos após a data base até o limite que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; 4ª) na hipótese de emprego maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional/ ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 5ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 01.05.75 a 30.04.76. Contas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo pelas suscitadas, contra o voto do Juiz Relator que de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não o homologava.

Acordão pelo Juiz Sá Pereira

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 15 de 07 de 1975.

Fernando Augusto
Secretário do Tribunal

26
/m

26

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESSES ALTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ DA Párcia

RECIBO 23 DE 07 DE 1971

uf. R. N. B. y

De acordo, receta esta, para
R. Juiz, de la Párcia, remeto
ao Juízo de acordo.

Rec., 19/08/71

uf. R. N. B. y



Proc.n.TRT-DC-271/75

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

27
mm

Acordo - Ementa -

Acordo para reajuste salarial -
que se homologa nas indústrias de
Olarias, Cimento e Cerâmica.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos, Cal, Gesso, La-
drilhos Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Per-
nambuco suscitou o presente dissídio coletivo de natureza econô-
mica contra os Sindicatos patronais nas Indústrias de Cal, Ges-
so, Ladrilhos Hidráulicos no Estado de Pernambuco e nas Indús-
trias de Olaria e Cerâmica no Estado de Pernambuco pleiteando -
um reajustamento salarial na base de 80% (oitenta por cento) in-
cidente sobre os salários pagos na data da instauração deste -
pleito, ou seja a 5 de março de 1975, "ex-vi" Protocolo de fls.
2, antes assim do término do aumento anterior vigente de 1 de
maio de 1974 a 30 de abril de 1975.

Capela a inicial cópia autêntica -
da ata da Assembléia Geral Extraordinária do Suscitante em 2ª -
convocação autorizando o dissídio nas bases propostas, editais-
de convocação para a mesma assembléia publicados na imprensa -
desta capital e em fotocópias os dois aumentos anteriores, sen-
do que do mais recente datado de 4 de abril de 1974 não consta
sua homologação judicial. Fls. 4/10.

Enviado os autos a Contabilidade -
deste Tribunal informou o diretor-substituto, do Serviço de Or-
çamento e Finanças, textualmente: "Sr. Presidente: Em cumprimen-
to ao despacho supra, informo a V. Exa. que de acordo com o que
determina a Lei nº 6.147 de 29/11/74 e Decreto nº 75.584 de 09/
04/75, os suscitantes terão direito a um reajustamento salarial
na ordem de 42% com vigência a partir de 1º de abril de 1975".

Designada audiência de instrução,
notificadas as partes, fls. 12/13, compareceram os dissidentes-
entrando em acordo mediante a majoração salarial de 42% (quaren-
ta e dois inteiros por cento) sobre os salários da instauração;

28
bm

Acordo - Contribuição -

pelo prazo de um ano a partir de 1 de maio de 1975 com as compensações e demais cláusulas discriminadas a fls. 14/15.

Remetidos os autos a Procuradoria Regional, e servido por esta o Departamento Nacional do Trabalho, enviou o mesmo o telex resposta de fls. 19 por onde se verifica haver sido fixado o aumento para a categoria profissional suscitante em 38% (trinta e oito inteiros por cento) sobre os salários de maio de 1974, conforme decreto nº 75.678 de 29 de abril de 1975, publicado em 30 daquele mês e ano.

Opinou, então a d. Procuradoria em parecer do dr. Marcelo Cavalcanti pela não homologação do acordo, verbis:

" As partes celebraram acordo de aumento salarial na base de 42% (quarenta e dois por cento) sobre os salários da data da instauração do dissídio (05.3.75), aquiescendo, assim, ao percentual sugerido pela Secretaria do TRT/6ª Região.

Solicitado por esta FRJT, o Departamento Nacional do Salário indicou o índice de 38% (trinta e oito por cento) para o pretendido reajustamento.

Não obstante o reajuste referido no item 2 supra ser resultante de livre pactuação das categorias interessadas, discordamos, por dever de ofício, do percentual estabelecido no acordo, em vista de sua substancial superioridade sobre o índice recomendado pelo DNS, mesmo em considerado o arredondamento permitido pelo Prejulgado nº 36 do Coleto TST..

Acórdão - Continuação -

Ante o exposto, opinamos pela não homologação do acordo, sugerindo a concessão de prazo às partes, afim de se manifestarem quanto à retificação do percentual para o aumento".

É o relatório.

V O T O:

Paralelamente a política salarial - do Governo corre também a sua política social objetivando a segurança e o desenvolvimento.

Não comprometendo aquela e dentro - dos postulados desta encontra-se sem dúvida a solução que pelas partes foi encontrada para o presente dissídio, em acordo livremente celebrado perante a Presidência deste Tribunal.

Sendo os dissidentes sem dúvida os - melhores juizes, na hipótese, de suas próprias conveniências e considerando os pressupostos já referidos, "data venia" o que opinou a Procuradoria homologo o acordo celebrado a fls. 14/15, para que produza os necessários efeitos legais.

Nessas condições, acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) os suscitados concederão a todos - os integrantes da categoria profissional suscitante um aumento-salarial à base de 42% (quarenta e dois por cento), incidindo a majoração sobre os salários da data da instauração do presente-dissídio (05.03.75); 2º) serão compensados todos os aumentos - compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência de acordo anterior, excetuadas as hipóteses a que se referem os itens - A e B do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) a taxa de reajustamento incidirá sobre os salários de admissão - dos empregados admitidos após a data base até o limite que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; 4º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma será



Proc.n. TRT-DC-271/75

30
mm

PODE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Fls. 4

Acórdão - Continuação -

adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 50) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 01.05.75 a 30.04.76. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo pelos suscitados, contra o voto do Juiz Relator que de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não o homologava. Acórdão pelo Juiz Sá Pereira.///

Recife, 15 de julho de 1975

Paulo Gabriel de Melo
Presidente

José E. de Sá Pereira
Juiz designado para redigir o acórdão

Procurador

m:ba/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

31
1975

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício n.º 186, de 7/5

As conclusões e a ementa do acórdão foram
remitidas para publicação oficial.

Em 08/09/75

Anatta

Chefe do Serviço de Arquivos e Transcrições

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi
publicada no Diário da Justiça do dia 26 de
sete de 1975. O referido é verdade; dou
a Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, de 26 de *sete* de 1975. Da.
J. M. Cedosa
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.

